



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN-MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

1. PREÂMBULO

1.1. **A Prefeitura Municipal de Nacip Raydan-MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde,** torna público que realizará CREDENCIAMENTO de empresas prestadoras de serviços médicos especializados em Ginecologia, conforme artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação de serviços médicos especializados em Ginecologia caracteriza-se como caso de inviabilidade de competição, conforme artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de objeto que deve ser contratado por meio de credenciamento, modelo que requer múltiplos prestadores simultâneos em sistema de rodízio. Decreto Municipal nº 001/2024, que regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto, **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS SENDO GINECOLOGISTA , (CONSULTAS ESPECIALIZADAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NACIP RAYDAN-MG,** conforme anexos I e II, visando à prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

3. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital terá validade ate 22 de julho de 2026 as 23hs59min59seg, podendo os interessados solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente presente edital de credenciamento.

3.2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será apartir da publicação deste edital ate o dia 22 de julho de 2026 as 23hs59min59seg, Resultado



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

23 de julho de 2026 as 13hs00min, através do sistema eletrônico LICITAR DIGITAL, no sítio www.licitardigital.com.br.

3.3. Sessão de seleção e resultado será realizada no dia 23 de julho de 2026 as 13hs00min.

3.4. Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no referido portal

3.5. O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no Portal que permite a participação dos interessados nas CONTRATAÇÕES NA SUA FORMA ELETRÔNICA.

3.6. O credenciamento -

4.1. Não poderão participar do Credenciamento:

4.1.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.1.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.1.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.1.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.1.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.



5. DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou sociedades limitadas unipessoais (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentadas na forma da lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial do domicílio;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG: Ativo Circulante + realizavel em logo prazo

LC: Ativo Circulante

SG: Ativo Total

b.3) A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo.

b.4) Os MEI, ME e EPP estão desobrigados de produzir balanço patrimonial conforme o Código Civil em seu § 2º do art. 1.179 e, nos termos da Lei Complementar de nº 123/2006.

b.5) Desta forma, poderão ser apresentados em substituição aos balanços os documentos previstos na Lei Complementar de nº 123/2006 em razão da dispensa legal de escrituração por estas empresas "Escrituração contábil Digital emitida pelo Sped".

b.6) As empresas MEI as duas últimas Declaração Anual de Faturamento – DASN.



5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;
- c) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- d) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (anexo IV);
- h) Declarações diversas (Item 10.9.3 do Termo de Referência);
- i) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- j) Proposta de preço (Anexo VI).

6. DA FORMADE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

6.1. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, vis sistema LICITAR DIGITAL.

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.3. O prazo para resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento dos requerimentos de credenciamento observará os seguintes critérios:

- a) Análise de Conformidade: Verificação do atendimento integral de todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- b) Ordem de Aprovação: Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos, na ordem de protocolo de apresentação dos documentos;
- c) Critério de Desempate: Em caso de protocolo simultâneo, prevalecerá a ordem alfabética da razão social."

7.2. Após o transcurso do julgamento, o Agente de Contratação emitirá a ata final



classificatória.

7.3. O julgamento final será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no PNCP até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do pedido de credenciamento.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A distribuição dos serviços objeto do presente Credenciamento dar-se-á na forma de rodízio entre os credenciados aptos, observando-se a divisão igualitária das oportunidades de atendimento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 5º, caput, da Constituição Federal.

8.2. Os serviços consistirão na realização de consultas médicas especializadas em Ginecologia, no Centro de Saúde de Nacip Raydan/MG, em atendimento à demanda organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. A estimativa global do credenciamento é de 720 consultas, ao valor unitário fixado de R\$ 163,00 por consulta, totalizando R\$ 117.360,00, sem obrigação de execução integral, ficando o pagamento condicionado às consultas efetivamente realizadas, registradas e atestadas.

8.4. Os atendimentos ocorrerão 02 (duas) vezes ao mês, em intervalo aproximado de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, no turno diurno, conforme agenda definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. Cada atendimento corresponderá a 01 (um) período diurno de consultas ginecológicas, com pacientes previamente agendadas ou reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a capacidade operacional do serviço e a ordem de atendimento definida pela unidade.

8.6. Os credenciados serão convocados em ordem cronológica de credenciamento, observando-se rigorosamente a sequência da lista de habilitados.

8.7. A cada nova data de atendimento, será convocado o próximo credenciado da lista, assegurando-se que cada credenciado realize 01 (um) atendimento por vez, retornando à escala somente após a convocação dos demais credenciados aptos.

8.8. Havendo apenas um credenciado apto, este poderá ser convocado para as datas disponíveis, enquanto permanecer vigente sua habilitação e enquanto não houver novos credenciados, sem prejuízo da manutenção do chamamento aberto a outros interessados.

8.9. Havendo mais de um credenciado apto, a Secretaria Municipal de Saúde manterá controle da escala de convocação, de modo a preservar a impessoalidade, a isonomia e a distribuição equilibrada das oportunidades de atendimento.

8.10. A convocação será formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de comunicação escrita, e-mail, WhatsApp corporativo ou outro meio eletrônico oficial, informando data, horário, local do atendimento e quantitativo estimado de pacientes agendadas.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

8.11. O credenciado que, convocado na sua vez, recusar ou não comparecer ao atendimento sem justificativa aceita pela Administração será excluído daquele ciclo de rodízio, passando-se ao próximo credenciado da lista, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.12. O credenciado excluído do ciclo será reinserido no rodízio no ciclo seguinte, desde que não tenha sofrido penalidade de suspensão, impedimento ou descredenciamento.

8.13. A Administração manterá registro atualizado das convocações realizadas, contendo o credenciado convocado, data, horário, local, quantidade de consultas agendadas, quantidade de consultas realizadas, eventuais ausências de pacientes e valor devido pelos atendimentos efetivamente prestados.

8.14. O sistema de rodízio não gera direito subjetivo à convocação mínima, quantidade fixa de consultas ou faturamento mínimo mensal, uma vez que a execução dependerá da demanda assistencial organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, da disponibilidade orçamentária e da efetiva realização dos atendimentos.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

9.2. No processo de contratação da entidade credenciada, o valor do contrato será determinado levando em consideração a capacidade de atendimento previamente informada pela entidade no momento do pedido de credenciamento.

9.3. Os valores da contratação são os preços dispostos nos anexos I e II do edital.

9.4. Os preços estipulados foram extraídos através de preços obtidos de empresas do ramo pertinente.

9.5. O valor total da despesa, ao somar os custos de todas as empresas credenciadas que possam ser contratadas, deve estar em conformidade com a estimativa total estabelecida na fase de planejamento do processo de credenciamento.

9.6. Ao contratar as entidades credenciadas, é essencial considerar a capacidade de atendimento que foi declarada durante o processo de credenciamento. Quando uma credenciada indicar sua capacidade de atendimento, a contratação será realizada pelo valor total, com a despesa agregada de todas as credenciadas não ultrapassando a estimativa definida na fase de planejamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIADO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

10.1. Obrigações Técnicas e Profissionais

10.1.1. Prestar serviços de assistência médica na especialidade de Ginecologia, realizando consultas clínicas, avaliação ginecológica, orientações, prescrições, encaminhamentos e demais atos médicos compatíveis com atendimento ambulatorial, observando a melhor técnica médica, os protocolos clínicos aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde e as normas da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.2. Manter, durante toda a execução do ajuste, os profissionais indicados devidamente registrados e regulares perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), com comprovação da especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, quando exigida, apresentando a documentação sempre que solicitada pela Administração.

10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, garantindo que os atendimentos sejam realizados por profissionais habilitados, qualificados e aptos ao atendimento ginecológico ambulatorial.

10.1.4. Observar rigorosamente as normas de biossegurança, higiene, segurança do trabalho, sigilo profissional, ética médica e diretrizes da Vigilância Sanitária aplicáveis ao ambiente ambulatorial.

10.2. Obrigações Operacionais e de Disponibilidade

10.2.1. Cumprir o cronograma de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a realização de 02 (duas) sessões mensais de atendimento, em intervalo aproximado de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, no turno diurno.

10.2.2. Comparecer ao Centro de Saúde de Nacip Raydan/MG nos dias e horários agendados, com pontualidade, zelando pelo atendimento humanizado, ético e adequado às usuárias do Sistema Único de Saúde.

10.2.3. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, qualquer impossibilidade fortuita de comparecimento, providenciando reposição da agenda em data acordada entre as partes, sem prejuízo ao atendimento da demanda assistencial.

10.2.4. Atender exclusivamente as pacientes encaminhadas ou agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a organização da agenda, os fluxos de regulação municipal e os critérios de prioridade definidos pela rede pública de saúde.

10.3. Obrigações Administrativas e Éticas



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

10.3.1. Manter absoluto sigilo profissional sobre informações clínicas, dados pessoais e dados sensíveis das pacientes atendidas, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados, ao Código de Ética Médica e às normas aplicáveis ao prontuário médico.

10.3.2. Preencher corretamente os prontuários médicos, boletins de atendimento, fichas clínicas, encaminhamentos, prescrições e demais documentos técnicos exigidos pela Administração, utilizando, quando disponível, o sistema de prontuário eletrônico adotado pela rede municipal.

10.3.3. Apresentar mensalmente relatório dos atendimentos realizados, acompanhado da respectiva nota fiscal, contendo os elementos necessários à conferência, liquidação e pagamento das consultas efetivamente prestadas.

10.3.4. Registrar, quando necessário, condutas clínicas, orientações, solicitações de exames, encaminhamentos e retornos, de modo a assegurar continuidade do cuidado e adequada integração com a Atenção Primária à Saúde.

10.4. Obrigações Legais e Fiscais

10.4.1. Manter, durante todo o período de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e profissional.

10.4.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e a Prefeitura Municipal de Nacip Raydan/MG.

10.4.3. Não cobrar das pacientes qualquer valor adicional, complementar ou particular pelos atendimentos prestados no âmbito do credenciamento, por se tratar de serviço vinculado ao atendimento público municipal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

11.1. Infraestrutura e Suporte Operacional

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

11.1. Infraestrutura e Suporte Operacional



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

11.1.1. Disponibilizar local adequado e equipado no Centro de Saúde de Nacip Raydan/MG para a realização das consultas de Ginecologia, garantindo condições adequadas de trabalho ao profissional e atendimento digno, seguro e humanizado às pacientes.

11.1.2. Fornecer os materiais de consumo, insumos básicos, mobiliário, impressos e demais recursos necessários à execução dos serviços médicos objeto deste credenciamento, ressalvados os equipamentos de uso pessoal do profissional.

11.1.3. Garantir ao Credenciado acesso aos sistemas de informação em saúde e ao prontuário eletrônico adotado pela rede municipal, fornecendo o suporte técnico necessário para sua utilização.

11.2. Gestão e Fiscalização

11.2.1. Designar, formalmente, o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para a regular execução contratual.

11.2.2. Organizar e administrar a agenda de atendimentos e o sistema de rodízio entre os credenciados, assegurando a impessoalidade, a isonomia e a distribuição equilibrada das oportunidades de atendimento, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

11.2.3. Notificar formalmente o Credenciado sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para apresentação de justificativa ou adoção das medidas corretivas cabíveis.

11.3. Obrigações Financeiras

11.3.1. Efetuar o pagamento ao Credenciado pelos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, observando o valor unitário de **R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais) por consulta**, respeitado o valor global estimado de **R\$ 117.360,00 (cento e dezessete mil, trezentos e sessenta reais)** e a disponibilidade orçamentária.

11.3.2. Realizar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de atendimentos executados, atesto do Fiscal do Contrato e comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

11.4. Transparência e Ética



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

11.4.1. Manter sigilo sobre as informações comerciais, técnicas e demais dados protegidos da Credenciada que não possuam natureza pública, observada a legislação aplicável.

11.4.2. Promover a publicação dos atos relativos ao credenciamento, às contratações dele decorrentes e aos respectivos instrumentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle social.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Requisitos Gerais de Contratação

12.1.1. Para a efetiva contratação decorrente deste credenciamento, a empresa interessada deverá ter sido previamente habilitada conforme os critérios estabelecidos neste Edital, mantendo todas as condições de habilitação durante todo o período de vigência do ajuste, sob pena de descredenciamento.

12.1.2. É condição indispensável para a contratação e para cada pagamento a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas, em observância ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. A contratada deverá manter registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina, tanto da pessoa jurídica quanto dos profissionais indicados para execução dos serviços.

12.1.4. A empresa credenciada deverá declarar disponibilidade para prestação dos serviços de Ginecologia, em 02 (duas) sessões mensais, em intervalo aproximado de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, no turno diurno, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Requisitos Técnicos Específicos

12.2.1. Os profissionais médicos indicados pela contratada deverão possuir formação em Medicina, registro ativo no CRM e comprovação de especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, preferencialmente com Registro de Qualificação de Especialista — RQE, quando aplicável.

12.2.2. A contratada deverá demonstrar capacidade técnica para realização de consultas ginecológicas ambulatoriais, incluindo anamnese, avaliação clínica, exame físico quando indicado, orientação, prescrição, solicitação ou avaliação de exames, encaminhamentos e registro adequado em prontuário.

12.2.3. É requisito obrigatório o conhecimento e a observância dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde, das normas profissionais aplicáveis e das rotinas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Nacip Raydan/MG.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

12.2.4. A contratada deverá garantir disponibilidade de profissional médico para atendimento no Centro de Saúde de Nacip Raydan/MG, no turno diurno, respeitando a agenda organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Requisitos de Infraestrutura e Equipamentos

12.3.1. A Administração Municipal fornecerá a infraestrutura física necessária no Centro de Saúde, compreendendo consultório médico com mobiliário básico, maca, iluminação, condições de higiene e ambiente adequado ao atendimento ginecológico ambulatorial.

12.3.2. É de responsabilidade do Credenciado o fornecimento de equipamentos de uso pessoal e profissional necessários à consulta médica básica, sem prejuízo dos materiais e insumos disponibilizados pela unidade municipal de saúde.

12.3.3. A Administração disponibilizará acesso aos sistemas de informação em saúde utilizados pelo Município, sendo dever do credenciado zelar pela guarda de senhas, sigilo profissional e uso ético das ferramentas digitais disponibilizadas.

12.3.4. O credenciado deverá utilizar o Prontuário Eletrônico do Cidadão — PEC, ou sistema equivalente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, para registro dos atendimentos, garantindo integridade, rastreabilidade e continuidade do cuidado.

12.4. Requisitos de Documentação e Registros

12.4.1. A contratada deverá manter atualizada sua documentação societária, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e profissional junto ao setor competente, comunicando previamente qualquer alteração nos profissionais indicados para execução dos serviços.

12.4.2. Para fins de faturamento, liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar relatório mensal de atendimentos, assinado pelo profissional responsável e validado pela unidade de saúde, contendo a relação das consultas efetivamente realizadas.

12.4.3. O preenchimento dos prontuários físicos ou eletrônicos deverá ser realizado de forma clara, legível, completa e tecnicamente adequada, contendo identificação do profissional, número do CRM, data do atendimento, conduta adotada e demais registros clínicos pertinentes.

12.5. Requisitos de Disponibilidade e Pontualidade

12.5.1. O credenciado deverá cumprir rigorosamente o cronograma de atendimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, comparecendo ao local de prestação dos serviços com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário agendado para o primeiro atendimento.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

12.5.2. Em caso de impedimento fortuito ou força maior, o credenciado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, permitindo o remanejamento da agenda ou a convocação de outro credenciado.

12.5.3. Faltas injustificadas, atrasos reiterados ou comunicações fora do prazo sujeitarão a contratada às sanções administrativas previstas neste Edital, podendo ensejar suspensão temporária do rodízio ou descredenciamento.

12.5.4. Na ocorrência de falta justificada, a contratada deverá apresentar proposta de reposição dos atendimentos não realizados, em data compatível com a agenda da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a não prejudicar a assistência à população.

12.6. Requisitos de Qualidade e Conformidade

12.6.1. A execução dos serviços deverá pautar-se pela qualidade técnica, humanização do atendimento, respeito às pacientes, ética profissional e observância das normas do Sistema Único de Saúde.

12.6.2. A contratada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo sigilo absoluto das informações clínicas, dados pessoais e dados sensíveis das pacientes atendidas.

12.6.3. É dever da contratada observar as normas de biossegurança aplicáveis ao atendimento ambulatorial, utilizando equipamentos de proteção quando necessário e respeitando as rotinas sanitárias da unidade.

12.6.4. A contratada assume integral responsabilidade civil, ética e profissional por danos causados a terceiros ou à Administração Pública decorrentes de erro médico, imperícia, imprudência ou negligência na execução do objeto contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços decorrentes deste Credenciamento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Nacip Raydan-MG, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir a estrita observância das normas técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Edital.

13.1. Designação de Gestor e Fiscal do Contrato

13.1.1. A Administração designará, mediante ato formal, um Gestor do Contrato e um Fiscal do Contrato (e seus respectivos substitutos), para acompanhar a execução dos serviços de ginecologia, conforme exigido pelo Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

13.1.2. O Fiscal do Contrato deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto ou ser auxiliado por equipe que detenha conhecimento sobre a prestação de serviços médicos e normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

13.1.3. A designação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização será comunicada formalmente aos CREDENCIADOS, estabelecendo-se os canais oficiais de comunicação para o envio de relatórios e notificações.

13.2. Atribuições do Gestor do Contrato

13.2.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, garantindo que o Valor Global Estimado não seja ultrapassado sem a devida pactuação legal.

13.2.2. Acompanhar o equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento e a validade dos documentos de habilitação durante todo o período de vigência, que se estende até 10 de julho de 2027.

13.2.3. Emitir pareceres sobre pedidos de reajuste, revisão ou prorrogação, além de consolidar os dados para fins de pagamento mensal após a liquidação da despesa.

13.3. Atribuições do Fiscal do Contrato

13.3.1. Verificar a conformidade dos atendimentos de ginecologia realizados no Centro de Saúde de Nacip Raydan-MG, assegurando que os profissionais alocados pelas empresas credenciadas possuam registro ativo no CRM e especialização devida.

13.3.2. Monitorar o cumprimento do sistema de rodízio, garantindo a equidade na distribuição dos 02 atendimentos mensais, de 15 em 15 dias, no turno diurno por credenciado, conforme previsto no cronograma da Secretaria de Saúde.

13.3.3. Realizar a conferência técnica das guias de atendimento e prontuários, reportando imediatamente ao Gestor qualquer indício de irregularidade, falha técnica ou conduta ética inadequada.

13.4. Procedimentos de Fiscalização

13.4.1. A fiscalização será exercida de forma contínua e sistemática, compreendendo a verificação in loco da presença do profissional médico nos horários agendados e a qualidade do atendimento prestado.

13.4.2. A Administração poderá realizar pesquisas de satisfação com os pacientes atendidos para avaliar a humanização e a eficácia das consultas de ginecologia .



13.4.3. Mensalmente, o Fiscal confrontará o relatório de produtividade apresentado pelo CREDENCIADO com os registros do sistema de regulação municipal e as folhas de frequência assinadas.

13.5. Notificação e Correção de Irregularidades

13.5.1. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal notificará o CREDENCIADO por escrito, detalhando a falha e estabelecendo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a correção, dependendo da gravidade e do risco à saúde do paciente.

13.5.2. Em caso de ausência injustificada no **data de atendimento agendada** ou **atendimento quinzenal agendado**, a notificação será imediata, devendo o credenciado apresentar defesa ou justificativa técnica no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5.3. A reincidência em falhas já notificadas ensejará a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Registros e Documentação

13.6.1. O Fiscal manterá registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto em processo administrativo próprio ou sistema eletrônico de informações da Prefeitura.

13.6.2. Todas as comunicações entre a fiscalização e o credenciado deverão ser feitas por meio eletrônico oficial ou protocolo físico, integrando o histórico do credenciamento para fins de auditoria dos órgãos de controle.

13.7. Sanções por Descumprimento

13.7.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, graduadas conforme a gravidade:

1. Advertência: para falhas leves que não comprometam a continuidade do serviço;
2. Multa: aplicada sobre o valor da fatura mensal ou do contrato, conforme regulamento municipal;
3. Suspensão Temporária: impedimento de participar do rodízio por período determinado;
4. Descredenciamento: rescisão da ata de credenciamento e impedimento de contratar com a Administração.

13.7.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurando-se ao credenciado o direito de defesa prévia



13. DA DENÚNCIA E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

13.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCRENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

13.3. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

13.4. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

13.5. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.6. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.7. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA REVISÃO DO PREÇO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

partir da data do orçamento estimado da contratação.

14.2. Após o período de 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser corrigido anualmente, mediante requerimento da contratada, contado da data do orçamento estimado da contratação, pela variação do IPCA.

14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do art. 165, da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via sistema do Portal de Compras.

15.3. As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 164 da lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

16. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

16.1. O agente de contratação submeterá ao Prefeito Municipal do Município o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

16.2. Enquanto estiver vigente o presente edital, poderão ser credenciados pessoas jurídicas,devendo a cada requerimento ser realizado uma ratificação específica.



17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

17.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado

(a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.4. O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer no Setor de Licitação do Município de NACIP RAYDAN-MG, para assinar o termo de contrato ou no caso da assinatura ocorrer via certificação digital, solicitar o encaminhamento do contrato para assinatura.

17.5. Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

18.1. O cometimento de infrações administrativas no curso do credenciamento sujeitará a CREDENCIADA, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas da Lei nº 14.133/21.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência: aplicada quando a CREDENCIADA descumprir obrigações de menor gravidade que não causem prejuízo direto ao atendimento dos pacientes ou ao erário;

II. Multa: aplicada em caráter moratório ou compensatório, nos percentuais definidos no item 18.3 desta cláusula;



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

III. Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme gravidade da conduta.

18.3. As multas serão aplicadas conforme a graduação da infração, calculadas sobre o valor CONTRATUAL, conforme o caso:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou no cumprimento de horários e disponibilidade acordados, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual em caso de não comparecimento injustificado para a prestação de serviços de ginecologia ou recusa injustificada de atender pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual por prestação de serviço inadequado, incompleto ou em desacordo com as normas técnicas da especialidade de Ginecologia e diretrizes do SUS;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual pela não manutenção da equipe técnica qualificada ou falta de regularização documental após notificação do Fiscal do Contrato;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa exclusiva da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

f) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual em casos de fraude, má conduta profissional comprovada, violação de sigilo médico ou confidencialidade de dados dos pacientes.

18.4. Consideram-se infrações específicas passíveis de sanção, além das previstas em lei:

I. O descumprimento sistemático do modelo de rodízio estabelecido entre os credenciados;

II. A cobrança de qualquer valor adicional dos pacientes atendidos pelo SUS;

III. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais durante a vigência do credenciamento;

IV. A paralisação dos serviços sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

18.5. O procedimento para aplicação de sanções seguirá o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se:

I. Defesa Prévia: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação;

II. Recurso: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação da decisão que aplicar a sanção;

III. Pedido de Reconsideração: no caso da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

18.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou, caso inexistentes, executado da Garantia Contratual prevista na Cláusula 19, se houver, ou ainda cobrado judicialmente.

18.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

18.8. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no cadastro de fornecedores do Município, conforme exigência legal.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não é exigida garantia contratual para credenciamento de serviços médicos, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), considerando a natureza do serviço e a possibilidade de rescisão imediata em caso de inadimplemento."

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, exceto nos casos em que o documento atestar situação preexistente.

20.2. Fica assegurado ao Município de NACIP RAYDAN-MG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

- 20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de NACIP RAYDAN-MG.
- 20.5. O agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.6. As decisões do agente de contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, União e no PNCP, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de NACIP RAYDAN-MG.
- 20.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.8. As despesas para a contratação provenientes para o exercício de 2026 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município, conforme rubrica orçamentária informada no anexo II do edital.
- 20.9. As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.
- 20.10. O edital completo estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de NACIP RAYDAN-MG e no PNCP.
- 20.11. Integram o presente Edital:
- A) Anexo I – ETP;
 - B) Anexo II - Termo de referência
 - C) Anexo III – Formulário de requerimento para credenciamento
 - D) Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;
 - E) Anexo V – Minuta de contrato
 - F) Anexo VI – Modelo proposta de preço

21. DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade Peçanha/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Nacip Raydan-MG, 19 de junho de 2026

Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal
NACIP RAYDAN

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





1. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nacip Raydan/MG para o exercício de 2026, tendo por finalidade assegurar atendimento médico especializado em Ginecologia às usuárias da rede municipal de saúde. A demanda guarda compatibilidade material com as ações públicas de atenção à saúde da mulher, prevenção, acompanhamento clínico, orientação, diagnóstico e encaminhamento adequado das pacientes atendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A contratação observa a lógica de planejamento exigida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de caracterização da demanda, avaliação da solução, estimativa de quantitativos, análise de mercado e demonstração de adequação ao interesse público. A previsão da demanda no planejamento municipal contribui para a organização da assistência especializada, permitindo que a Administração programe a agenda, estime a despesa, organize a fiscalização e mantenha fluxo regular de atendimento.

A execução do serviço deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, bem como os limites de execução definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratação será estruturada para pagamento por consulta efetivamente realizada, evitando despesa sem contraprestação e permitindo controle direto entre atendimento prestado, registro em prontuário, relatório mensal, atesto e liquidação.

2. ÁREA REQUISITANTE

A demanda é originária da Secretaria Municipal de Saúde de Nacip Raydan/MG, órgão responsável pela organização da rede municipal de saúde, pela regulação dos atendimentos e pela garantia de acesso das usuárias aos serviços públicos de saúde. A necessidade decorre da demanda por consultas ginecológicas especializadas no âmbito municipal, especialmente para atendimento ambulatorial, acompanhamento clínico, orientação, prescrição, solicitação ou avaliação de exames, encaminhamentos e continuidade do cuidado.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização da agenda, definição dos dias de atendimento, encaminhamento das pacientes, controle das consultas realizadas e acompanhamento da execução do serviço no Centro de Saúde de Nacip Raydan/MG. A atuação da unidade requisitante não se limita à solicitação da contratação, abrangendo também a gestão operacional da demanda, a fiscalização da execução, a validação dos relatórios de atendimento e o atesto das consultas efetivamente prestadas.

Para assegurar regularidade e controle, a Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização deverá verificar a presença do profissional, a compatibilidade da especialidade médica, o cumprimento da agenda, o registro dos atendimentos, a conformidade dos relatórios mensais e a adequação da nota fiscal ao número de consultas efetivamente realizadas.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

O levantamento de mercado indica que a contratação de serviços médicos especializados, especialmente em municípios de menor porte, pode ocorrer por diferentes arranjos administrativos, conforme a disponibilidade de profissionais, a demanda assistencial, a capacidade da rede local e a necessidade de continuidade do atendimento. Para consultas especializadas em Ginecologia, o credenciamento mostra-se alternativa compatível quando a Administração pretende admitir todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sob valor fixado e critérios objetivos de convocação.

A contratação por credenciamento permite a formação de rede de prestadores aptos ao atendimento ambulatorial, reduzindo a dependência de único profissional e ampliando a possibilidade de continuidade da assistência. A lógica do credenciamento é especialmente pertinente quando a Administração fixa previamente o valor da consulta, define requisitos técnicos mínimos, mantém o chamamento aberto e organiza a distribuição da demanda de forma impessoal, transparente e isonômica.

No caso concreto, a demanda está delimitada em 720 consultas, com atendimento quinzenal, de 15 em 15 dias, em turno diurno, no Centro de Saúde de Nacip Raydan/MG. O pagamento será realizado por consulta efetivamente executada, registrada e atestada, ao valor unitário de R\$ 163,00, totalizando estimativa global de R\$ 117.360,00. Essa forma de execução permite vincular a despesa ao atendimento real, com controle da agenda pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições

Considerando o valor estimado, a natureza ambulatorial do objeto e a existência de parâmetros técnicos objetivos para a prestação de serviços médicos especializados, não se identifica necessidade de audiência pública prévia. A contratação não apresenta características de grande vulto, inovação tecnológica complexa ou impacto estrutural que exija consulta pública específica para definição do objeto.

A ampla publicidade será assegurada pelo edital de credenciamento, pela divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios utilizados pela Administração. O credenciamento, por sua própria natureza, permite que interessados que atendam às condições estabelecidas possam requerer habilitação durante a vigência do chamamento, preservando a isonomia e a impessoalidade.

A ausência de audiência pública não reduz a transparência da contratação, desde que o edital apresente objeto claro, requisitos técnicos proporcionais, valor fixado justificado, critérios objetivos de convocação, regras de fiscalização, forma de medição e condições de pagamento por consulta efetivamente realizada.

3.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens

A demanda não envolve aquisição, locação ou cessão de bens, mas prestação de serviço médico especializado. O objeto corresponde a obrigação de fazer, consistente na realização de consultas ginecológicas ambulatoriais por profissional habilitado, com registro regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação compatível com a especialidade.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

A hipótese de compra é incompatível com o objeto, pois a Administração não pretende adquirir bem material, equipamento ou insumo. A hipótese de locação também não se aplica, uma vez que não se trata de disponibilização temporária de bem móvel ou imóvel, mas de execução de atos médicos especializados em ambiente público municipal.

A Administração fornecerá o local de atendimento no Centro de Saúde de Nacip Raydan/MG e os insumos básicos necessários à rotina ambulatorial, cabendo ao credenciado disponibilizar profissional habilitado e cumprir as obrigações técnicas, éticas, administrativas e legais previstas no edital e no contrato.

3.4. Das opções existentes no mercado

3.4.1. Contratação direta de profissionais de saúde pelo quadro próprio

A contratação de profissional por vínculo direto com a Administração, mediante concurso público ou processo seletivo, poderia atender parte da demanda caso houvesse disponibilidade de profissional interessado, cargo criado, previsão orçamentária, capacidade fiscal e necessidade permanente compatível com a carga horária. Contudo, para a demanda delimitada em atendimentos quinzenais, essa alternativa pode gerar rigidez administrativa e custo fixo desproporcional à necessidade estimada.

A oferta de consultas duas vezes ao mês sugere demanda periódica especializada, mas não necessariamente compatível com provimento efetivo em carga horária permanente. A contratação direta também exige análise de impacto sobre despesa de pessoal, limites fiscais, estrutura de carreira, substituições em afastamentos e capacidade de retenção de profissional especialista.

Embora juridicamente possível em tese, a contratação direta tende a ser menos flexível para a necessidade apresentada, pois não permite ajuste simples da oferta conforme a agenda, a fila regulada e a disponibilidade de pacientes. Por essa razão, deve ser rejeitada para o caso concreto, sem prejuízo de futura reavaliação caso a demanda se torne contínua, ampliada e estrutural.

3.4.2. Credenciamento de prestadores especializados

O credenciamento permite que a Administração habilite prestadores que atendam aos requisitos definidos, com preço previamente fixado e distribuição impessoal da demanda. Para serviços médicos especializados em Ginecologia, o modelo favorece a ampliação do acesso e evita a concentração da prestação em único interessado, desde que haja chamamento público adequado, critérios objetivos de habilitação e regras claras de convocação.

A solução é compatível com pagamento por consulta efetivamente realizada, controle de agenda pela Secretaria Municipal de Saúde, registro em prontuário, relatório mensal e atesto pelo fiscal do contrato. Também permite absorver a demanda conforme a necessidade assistencial, sem impor obrigação de execução integral do quantitativo estimado.

No caso concreto, o credenciamento deverá observar o atendimento quinzenal, em turno diurno, no Centro de Saúde de Nacip Raydan/MG, com estimativa de 720 consultas e valor unitário fixado de R\$ 163,00. A distribuição entre credenciados deverá ocorrer por rodízio ou outro critério objetivo, preservando isonomia, transparência e rastreabilidade.

3.4.3. Parcerias Público-Privadas



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

As Parcerias Público-Privadas não se mostram adequadas à escala, ao valor e à natureza do objeto. A demanda consiste em consultas ambulatoriais especializadas, com valor estimado de R\$ 117.360,00, sem necessidade de investimento complexo, infraestrutura estruturante, obra, concessão de serviço amplo ou contrato de longa duração.

A modelagem de PPP envolveria custo de estruturação, garantias, estudos de viabilidade e obrigações incompatíveis com a simplicidade relativa do objeto. Trata-se de solução desproporcional, voltada a projetos de maior complexidade econômica e operacional, não à prestação periódica de consultas ginecológicas no Centro de Saúde municipal.

Por essas razões, a alternativa deve ser afastada por inadequação técnica, econômica e administrativa.

3.4.4. Contratos de gestão com Organizações Sociais de Saúde

O contrato de gestão com Organização Social de Saúde também não se mostra adequado para a demanda específica. Esse modelo é usualmente voltado à gestão de unidades, programas ou serviços de saúde mais amplos, com transferência de responsabilidades operacionais complexas e metas de desempenho abrangentes.

Para a contratação de consultas ginecológicas especializadas, a intermediação por organização social criaria camada administrativa adicional, com possível aumento de custo indireto, maior complexidade de fiscalização e menor controle direto da Secretaria Municipal de Saúde sobre agenda, registros, atesto e pagamento por consulta realizada.

A necessidade municipal é específica, delimitada e operacionalmente controlável pela própria Secretaria de Saúde, sendo mais eficiente a relação direta com prestadores credenciados, sob regras uniformes, valor fixado e fiscalização municipal.

3.5. Da análise das soluções de mercado existentes

3.5.1. Eficiência operacional

O credenciamento apresenta eficiência operacional porque permite organizar atendimento especializado em Ginecologia conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem necessidade de vínculo permanente ou contratação exclusiva. A prestação por consulta realizada aproxima a despesa do resultado efetivamente entregue, favorecendo o controle da execução e evitando pagamento por disponibilidade ociosa.

A periodicidade quinzenal permite compatibilizar a oferta com a capacidade operacional do Centro de Saúde, com a agenda da rede municipal e com a estimativa de 720 consultas. O modelo possibilita que a Secretaria organize previamente as pacientes, registre comparecimentos, controle ausências e consolide mensalmente os atendimentos realizados.

A eficiência também decorre da possibilidade de convocação de credenciados em sistema objetivo de rodízio, reduzindo o risco de dependência de único prestador e preservando a continuidade da assistência.

3.5.2. Flexibilidade



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

A flexibilidade é relevante porque a demanda por consultas especializadas pode variar conforme encaminhamentos da atenção básica, retorno de pacientes, campanhas de prevenção, disponibilidade de exames e organização da fila municipal. O credenciamento permite ajustar a convocação dos prestadores conforme a necessidade assistencial, respeitado o valor global estimado e a disponibilidade orçamentária.

A Administração não fica obrigada a executar integralmente o quantitativo estimado, pois o pagamento dependerá de consultas efetivamente realizadas. Essa característica protege o erário e permite adequar a execução à demanda real.

A flexibilidade também possibilita reorganização da agenda em caso de ausência justificada, necessidade de reposição, ingresso de novos credenciados ou variação da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5.3. Eficácia na prestação de serviços

A eficácia da solução está relacionada à ampliação do acesso das usuárias do SUS ao atendimento especializado em saúde da mulher, com possibilidade de avaliação clínica, orientação, prescrição, solicitação ou análise de exames e encaminhamentos adequados. A oferta local de consultas ginecológicas contribui para reduzir deslocamentos, organizar a fila assistencial e fortalecer a continuidade do cuidado.

Os atendimentos deverão observar os protocolos clínicos do Ministério da Saúde, as diretrizes do Sistema Único de Saúde e recomendações técnicas aplicáveis à Ginecologia e Obstetrícia, inclusive referências técnicas da FEBRASGO quando pertinentes ao caso clínico. O registro adequado em prontuário é condição essencial para integração com a Atenção Primária e acompanhamento posterior da paciente.

O modelo de credenciamento permite manter padrão mínimo de qualidade por meio de requisitos técnicos, fiscalização, relatórios mensais, controle de agenda e possibilidade de desc credenciamento em caso de descumprimento das obrigações.

3.5.4. Gestão de riscos

O credenciamento reduz riscos operacionais ao permitir pluralidade de interessados, convocação objetiva e substituição de prestador que não atenda à agenda. Também favorece a transparência, pois todos os credenciados se submetem às mesmas condições de habilitação, valor e execução.

Os principais riscos a controlar são: baixa adesão de profissionais, agenda incompatível com a capacidade de atendimento, falha de registro em prontuário, pagamento por consulta não comprovada, ausência de fiscalização efetiva, descumprimento do rodízio e insuficiência de critérios técnicos para comprovação da especialidade.

Esses riscos podem ser mitigados com edital claro, exigência de CRM regular, comprovação de qualificação em Ginecologia e Obstetrícia, agenda organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, relatório mensal, atesto do fiscal, registro de convocação e glosa de consultas não comprovadas.

3.5.5. Sustentabilidade fiscal e pagamento por produção



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

O pagamento por consulta realizada permite maior aderência entre despesa e serviço efetivamente prestado. A Administração somente efetuará pagamento após registro do atendimento, apresentação de relatório, nota fiscal, comprovação de regularidade e atesto pelo fiscal do contrato.

A estimativa global de R\$ 117.360,00 decorre do quantitativo de 720 consultas ao valor unitário de R\$ 163,00. A execução deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, sem gerar obrigação de consumo integral da estimativa.

Esse modelo favorece a responsabilidade fiscal, pois evita criação de despesa fixa permanente e permite acompanhamento contínuo do saldo contratual, da agenda e dos atendimentos efetivamente realizados.

3.5.6. Conclusão da análise das soluções

Após a avaliação das alternativas, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao caso concreto, por conciliar acesso ao atendimento especializado em Ginecologia, flexibilidade de execução, controle por consulta realizada, possibilidade de pluralidade de prestadores, valor previamente fixado e distribuição impessoal da demanda.

As alternativas de contratação direta, parceria público-privada e contrato de gestão com organização social foram afastadas por inadequação operacional, econômica ou proporcionalidade insuficiente em relação à escala da demanda. O credenciamento atende melhor à necessidade de organizar atendimento quinzenal no Centro de Saúde, com controle da agenda pela Secretaria Municipal de Saúde e pagamento vinculado à execução efetiva.

3.6. Aspectos negativos das outras soluções

3.6.1. Contratação direta de profissionais de saúde

A contratação direta pode gerar rigidez administrativa incompatível com a demanda estimada, especialmente quando o atendimento se concentra em sessões quinzenais. A criação ou provimento de vínculo permanente exige análise de impacto fiscal, disponibilidade de cargo, remuneração compatível e estrutura de substituição em casos de afastamento.

A alternativa também pode se mostrar menos eficiente se a demanda não justificar carga horária permanente. Nesse cenário, o Município assumiria custos fixos e obrigações administrativas superiores à necessidade assistencial inicialmente identificada.

Por essas razões, a contratação direta não se revela a solução mais adequada para o atendimento especializado periódico objeto deste processo.

3.6.2. Parcerias Público-Privadas

A PPP é incompatível com a escala e o valor estimado da contratação. A prestação de consultas ginecológicas ambulatoriais não exige concessão, investimento estruturante ou modelo de longo prazo. O custo de estruturação de uma PPP seria desproporcional e retardaria a implementação do serviço.

Além disso, a complexidade contratual e fiscalizatória desse modelo não se justifica para objeto específico, de execução local, medição simples e controle direto pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6.3. Contratos de gestão com Organizações Sociais de Saúde



O contrato de gestão com organização social apresenta complexidade superior à necessária para a contratação de consultas ginecológicas. A intermediação poderia aumentar custos indiretos, dificultar o controle da agenda e reduzir a rastreabilidade do pagamento por consulta efetivamente realizada.

A demanda não envolve transferência ampla da gestão da unidade de saúde, mas apenas prestação especializada periódica. Assim, o modelo de OSS seria desproporcional e menos transparente para o objeto pretendido.

3.6.4. Conclusão dos aspectos negativos

A análise das alternativas afastadas demonstra que o credenciamento é o modelo que melhor se ajusta à demanda específica do Município de Nacip Raydan/MG. A solução permite organizar a assistência ginecológica especializada, preservar a isonomia entre interessados, controlar a execução por consulta realizada e manter a despesa vinculada à demanda efetivamente atendida.

A escolha do credenciamento assegura maior continuidade da assistência especializada, ampliação do acesso das usuárias e adequada organização da rede municipal de saúde.

4. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que admitem a inexigibilidade de licitação para credenciamento, quando a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, em condições padronizadas e com observância da isonomia.

No caso concreto, a Administração pretende formar rede de prestadores aptos à realização de consultas médicas especializadas em Ginecologia, com preço unitário previamente fixado, critérios objetivos de habilitação e distribuição da demanda conforme rodízio ou escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde. Não há disputa por menor preço, pois o valor da consulta será uniforme para todos os credenciados.

A justificativa técnica decorre da necessidade de ampliar e organizar o acesso das usuárias da rede municipal ao atendimento ginecológico especializado, com execução no Centro de Saúde de Nacip Raydan/MG, em turno diurno, duas vezes ao mês, com intervalo aproximado de 15 dias entre os atendimentos.

O procedimento também observa os princípios da universalidade, integralidade e continuidade da assistência à saúde, assegurando atendimento especializado às usuárias encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto consiste no credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos em Ginecologia, mediante realização de consultas ambulatoriais no Centro de Saúde de Nacip Raydan/MG, em atendimento à demanda organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

As consultas deverão compreender anamnese, avaliação clínica ginecológica, exame físico quando indicado, orientação, prescrição, solicitação ou análise de exames complementares, encaminhamentos, registros em prontuário e demais atos médicos compatíveis com atendimento ambulatorial em Ginecologia.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

A execução será realizada em turno diurno, 02 vezes ao mês, em intervalo aproximado de 15 em 15 dias, conforme agenda definida pela Secretaria Municipal de Saúde. A estimativa global é de 720 consultas, ao valor unitário de R\$ 163,00 por consulta, totalizando R\$ 117.360,00.

Os profissionais indicados deverão possuir formação em Medicina, registro ativo no CRM e comprovação de qualificação compatível com a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, preferencialmente com Registro de Qualificação de Especialista — RQE, quando aplicável.

Os atendimentos deverão observar os protocolos clínicos do Ministério da Saúde, as diretrizes do Sistema Único de Saúde, as normas éticas e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina e as recomendações técnicas da FEBRASGO, quando pertinentes.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos foi estruturada com base no quantitativo de 720 consultas ginecológicas, ao valor unitário de R\$ 163,00 por consulta, resultando no valor global estimado de R\$ 117.360,00.

O pagamento será realizado exclusivamente por consulta efetivamente prestada, registrada, comprovada em relatório mensal, acompanhada de nota fiscal e atestada pelo fiscal do contrato. A estimativa global não gera obrigação de execução integral, pois a realização dos atendimentos dependerá da demanda organizada pela Secretaria Municipal de Saúde e da disponibilidade orçamentária.

A metodologia de pagamento por produção permite maior controle da despesa, uma vez que vincula o desembolso ao serviço efetivamente executado. A Administração deverá manter controle do saldo estimado, das consultas realizadas, das consultas faltosas, dos relatórios apresentados e dos valores pagos a cada credenciado.

O valor unitário de R\$ 163,00 deverá ser preservado como preço fixado pela Administração para fins de credenciamento, aplicável igualmente aos interessados habilitados, sem disputa de preço entre credenciados. A uniformidade do valor contribui para a isonomia, a previsibilidade orçamentária e a adequada comparação entre execução prevista e executada.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

A solução adotada é o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, processado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma lei. A escolha decorre da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação, sob condições uniformes, valor previamente fixado e distribuição impessoal da demanda.

O credenciamento é adequado porque a Administração não busca selecionar um único vencedor, mas formar rede de prestadores aptos ao atendimento especializado em Ginecologia. A contratação de múltiplos credenciados reduz o risco de interrupção do serviço, amplia a disponibilidade assistencial e favorece a continuidade do atendimento às usuárias.

A distribuição dos serviços deverá ocorrer mediante critérios objetivos, como ordem cronológica de credenciamento, rodízio, escala ou outro mecanismo impessoal definido no edital, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados. A convocação dependerá da agenda organizada pela Secretaria Municipal de Saúde e da demanda efetivamente existente.



O modelo permite que o Município mantenha o chamamento aberto durante a vigência do edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que cumpram os requisitos. Dessa forma, o credenciamento atende aos princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e continuidade da assistência à saúde.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

Os critérios de seleção e habilitação têm por finalidade assegurar que somente empresas e profissionais tecnicamente aptos, juridicamente regulares e compatíveis com a execução do objeto sejam credenciados para a prestação dos serviços médicos especializados em Ginecologia.

A habilitação jurídica deverá comprovar a existência regular da pessoa jurídica e a compatibilidade de seu objeto social com a prestação de serviços médicos. A regularidade fiscal, social e trabalhista será demonstrada por meio das certidões exigidas no edital, abrangendo União, Estado, Município, FGTS e Justiça do Trabalho.

A qualificação econômico-financeira será aferida conforme as exigências editalícias aplicáveis, de modo proporcional à natureza do objeto. A qualificação técnica deverá comprovar registro regular da empresa e dos profissionais indicados perante o Conselho Regional de Medicina, bem como formação médica e qualificação compatível com a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, preferencialmente com Registro de Qualificação de Especialista — RQE, quando aplicável.

Os requisitos exigidos são necessários à segurança das pacientes, à regularidade da execução e à proteção do interesse público, não devendo restringir indevidamente a participação de interessados que atendam às condições objetivas do credenciamento.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá mediante atendimento médico especializado em Ginecologia no Centro de Saúde de Nacip Raydan/MG, conforme agenda organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos serão realizados 02 (duas) vezes ao mês, em intervalo aproximado de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, no turno diurno, observada a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e a capacidade operacional da unidade.

A estimativa global é de 720 consultas, ao valor unitário de R\$ 163,00 por consulta, totalizando R\$ 117.360,00. O pagamento será efetuado apenas pelas consultas efetivamente realizadas, registradas, comprovadas em relatório e atestadas pelo fiscal do contrato.

A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará sistema de rodízio, ordem de credenciamento ou outro critério objetivo previsto no edital, assegurando impessoalidade, isonomia e transparência na convocação dos prestadores.

10. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento observará o prazo definido no edital e nos instrumentos dele decorrentes, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

interesse público, a vantajosidade da continuidade e a manutenção das condições de habilitação pelos credenciados.

A execução dos atendimentos ocorrerá conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, com sessões quinzenais em turno diurno, no Centro de Saúde de Nacip Raydan/MG.

Após a convocação, o credenciado deverá comparecer na data e horário estabelecidos, observando os prazos de comunicação, substituição ou reposição previstos no edital. A manutenção da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e profissional será condição para permanência no credenciamento, contratação, execução e pagamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, organizar a agenda de atendimento, encaminhar as pacientes, disponibilizar o local de execução no Centro de Saúde de Nacip Raydan/MG e fornecer os insumos básicos necessários à realização das consultas ginecológicas.

A Administração deverá garantir condições adequadas de atendimento, acesso aos sistemas de informação em saúde, prontuário eletrônico ou sistema equivalente, suporte administrativo para organização da agenda e registro dos atendimentos.

Também compete à Administração designar gestor e fiscal do contrato, acompanhar a execução, controlar a escala de rodízio, conferir os relatórios apresentados, verificar os registros de atendimento e efetuar o pagamento das consultas efetivamente realizadas e atestadas.

O pagamento deverá observar o valor unitário de R\$ 163,00 por consulta, o limite global estimado de R\$ 117.360,00, a disponibilidade orçamentária, a regular liquidação da despesa e a manutenção das condições de habilitação pela credenciada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O credenciado deverá prestar os serviços médicos especializados em Ginecologia com observância da ética médica, da legislação profissional, das normas do Sistema Único de Saúde, dos protocolos clínicos aplicáveis e das orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Compete ao credenciado garantir que os atendimentos sejam realizados por profissional médico habilitado, com registro ativo no CRM e qualificação compatível com a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, mantendo atualizada a documentação exigida no edital.

O credenciado deverá comparecer ao Centro de Saúde de Nacip Raydan/MG nas datas agendadas, cumprir a agenda definida, registrar os atendimentos em prontuário, emitir prescrições, orientações, solicitações ou encaminhamentos quando necessários e apresentar relatório mensal das consultas realizadas.

É vedada a cobrança de qualquer valor das pacientes atendidas no âmbito do credenciamento. O credenciado deverá manter sigilo profissional, proteger dados pessoais e sensíveis das pacientes, observar as normas de biossegurança e responder civil, ética e administrativamente por falhas



decorrentes da execução dos serviços.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização da execução será exercida por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, conferir relatórios, verificar a regularidade dos atendimentos e atestar as consultas efetivamente realizadas.

O fiscal deverá verificar o cumprimento da agenda, a presença do profissional, a regularidade do CRM, a compatibilidade da especialidade, o registro em prontuário, a conformidade dos relatórios mensais e a correspondência entre consultas realizadas, nota fiscal e valor devido.

A fiscalização também deverá acompanhar o sistema de rodízio entre credenciados, preservando impessoalidade, isonomia e rastreabilidade das convocações. Eventuais irregularidades deverão ser notificadas formalmente ao credenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver aplicação de sanções.

O atesto para pagamento somente poderá ocorrer após a confirmação da efetiva prestação do serviço, do registro do atendimento e da regularidade documental exigida.

14. DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

A execução do credenciamento envolve riscos próprios de serviços médicos especializados, os quais deverão ser prevenidos e controlados pela Administração e pelos credenciados conforme suas atribuições.

São riscos a serem monitorados: ausência de profissional na data agendada, baixa adesão de credenciados, falha no rodízio, atendimento por profissional sem qualificação compatível, registro incompleto em prontuário, pagamento por consulta não comprovada, descumprimento da agenda, quebra de sigilo de dados sensíveis e insuficiência de fiscalização.

A Administração será responsável pela organização da agenda, convocação dos credenciados, controle da escala, disponibilização do local de atendimento, fiscalização e pagamento das consultas efetivamente realizadas. O credenciado será responsável pela qualidade técnica do atendimento, regularidade profissional, sigilo médico, pontualidade, registro clínico e cumprimento das obrigações assumidas.

A gestão dos riscos deverá orientar a fiscalização, a medição, o pagamento, a aplicação de sanções e eventual descredenciamento, preservando a continuidade do atendimento e a segurança das pacientes.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade técnica, jurídica, econômica e operacional do credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia no Município de Nacip Raydan/MG.

A solução adotada permite organizar atendimento quinzenal no Centro de Saúde, em turno diurno,



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

com estimativa de 720 consultas, valor unitário de R\$ 163,00 e valor global estimado de R\$ 117.360,00, mediante pagamento por consulta efetivamente realizada.

O credenciamento mostra-se adequado por permitir a formação de rede de prestadores, preservar a isonomia, assegurar a continuidade da assistência especializada e manter controle direto da execução pela Secretaria Municipal de Saúde.

Conclui-se que a contratação é viável, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a regularidade dos credenciados, a fiscalização da execução, o controle da agenda, o registro dos atendimentos e a disponibilidade orçamentária.

NACIP RAYDAN-MG, 19 de junho de 2026

Secretaria Municipal de Saúde





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CRENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS SENDO GINECOLOGISTA , (CONSULTAS ESPECIALIZADAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NACIP RAYDAN-MG, conforme especificações abaixo:

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto da Prefeitura Municipal de Nacip Raydan/MG, a necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços médicos especializados constitui medida relevante para a efetivação do direito fundamental à saúde e para o fortalecimento da rede municipal de atendimento.

Identificou-se a necessidade de contratação de serviços médicos especializados em Ginecologia, com a finalidade de atender a demanda assistencial organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurar consultas especializadas às usuárias do Sistema Único de Saúde e reduzir dificuldades de acesso ao atendimento ginecológico no âmbito municipal.

A demanda decorre da insuficiência da estrutura própria para absorver, de forma regular, os atendimentos especializados em saúde da mulher, especialmente consultas ambulatoriais, orientações, prescrições, avaliação clínica, solicitação ou análise de exames, encaminhamentos e continuidade do cuidado.

A contratação proposta está alinhada à Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento, caracterização da necessidade, justificativa técnica, estimativa de quantitativos, avaliação da solução e demonstração da adequação ao interesse público. O procedimento deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da solução mais adequada à Administração.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

A prestação dos serviços ocorrerá de forma complementar à rede municipal de saúde, considerando que a disponibilidade de ações e serviços próprios se mostra insuficiente para atender integralmente a demanda especializada. A contratação permitirá organizar atendimentos quinzenais, no turno diurno, no Centro de Saúde de Nacip Raydan/MG, conforme agenda definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante da necessidade de atendimento especializado e da limitação de profissionais disponíveis na estrutura municipal, a contratação de serviços médicos em Ginecologia apresenta-se como medida adequada para ampliar o acesso, melhorar a organização da agenda assistencial, reduzir deslocamentos das usuárias e fortalecer a continuidade do cuidado.

Assim, justifica-se a contratação dos serviços médicos especializados em Ginecologia como providência necessária ao atendimento do interesse público, à melhoria da assistência à saúde da mulher e à adequada gestão dos serviços públicos de saúde no Município de Nacip Raydan/MG.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Requisitos Técnicos

- 2.1.1. Os serviços serão prestados nos locais indicados no estudo técnico preliminar.
- 2.1.2. A alocação será realizada com base no quantitativo de profissionais credenciados e na necessidade do município.
- 2.1.3. Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes.
- 2.1.4. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.
- 2.1.5. Possui equipe profissional compatível pretendidos, como também capacidade operacional compatíveis com a demanda dos serviços contratados.

2.2. Requisitos Legais

- 2.2.1. Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina.
- 2.2.2. Apresentar certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM.
- 2.2.3. Apresentar diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa.



- 2.2.4. Comprovar a conformidade com todas as obrigações trabalhistas e sociais, incluindo direitos dos empregados e condições de trabalho.
- 2.2.5. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 2.2.6. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

2.3. Requisitos Especiais

- 2.3.1. Evidenciar a capacidade de resposta rápida a situações de emergência, incluindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais em tempo integral.
- 2.3.2. Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.
- 2.3.3. Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.
- 2.3.4. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional comprovada.

2.4. Requisitos de Sustentabilidade

- 2.4.1. Comprometer-se com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos.
- 2.4.2. Demonstrar engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento sustentável.

2.5. Requisitos temporais

- 3.5.1. O serviço a ser contratado é de natureza contínua, dada a essencialidade dos serviços médicos para a manutenção da saúde da população. Assim, a interrupção desse serviço, uma vez iniciado, causaria prejuízos significativos à sociedade, deixando-a desprovida de assistência médica necessária.
- 3.5.2. Nesse sentido, o contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogação.
- 5.5.3. A execução dos serviços deverá iniciar e até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS SENDO GINECOLOGISTA, (CONSULTAS ESPECIALIZADAS) PARA ATENDER AS



NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NACIP RAYDAN-MG, conforme especificações descritas no item 01, requisitos da contratação previstos no item 03 e modelo de execução do objeto constante no item 5.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As despesas com deslocamento, transporte, alimentação, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do credenciado.

4.2. O credenciado deverá permitir e facilitar a fiscalização, supervisão, regulação e auditoria pelo Município de Nacip Raydan/MG, pelo Fundo Municipal de Saúde e pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e profissional exigidas no edital de credenciamento.

4.4. Realizar os atendimentos médicos especializados em Ginecologia conforme a necessidade assistencial organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Termo de Referência, observada a agenda, o fluxo de regulação municipal e os parâmetros técnicos aplicáveis.

4.5. Atender exclusivamente pacientes do Município de Nacip Raydan/MG, encaminhadas ou agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições previstas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

4.6. Emitir mensalmente relatório contendo a relação das pacientes atendidas, datas dos atendimentos, quantidade de consultas realizadas e identificação do profissional responsável, encaminhando-o ao Fundo Municipal de Saúde para conferência, liquidação e pagamento.

4.7. Obedecer aos prazos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pela regulação municipal ou pela Central de Regulação, Avaliação e Auditoria, quando aplicável, para envio da produção mensal dos atendimentos realizados.

4.8. Encaminhar, juntamente com o relatório de produção mensal, as requisições, encaminhamentos, autorizações, registros ou documentos equivalentes que comprovem a realização das consultas, devidamente organizados para fins de conferência e auditoria.

4.8.1. Após a análise dos documentos apresentados, eventual não conformidade identificada na conferência da produção poderá ensejar solicitação de esclarecimentos, correção documental ou glosa do atendimento não comprovado.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

4.8.2. Os valores correspondentes a atendimentos não comprovados, duplicados, inconsistentes ou em desconformidade com as regras do edital poderão ser deduzidos do faturamento, assegurado o contraditório quando cabível.

4.9. Manter arquivados, em local seguro e de fácil localização, os documentos relacionados aos atendimentos realizados, inclusive requisições, encaminhamentos, autorizações, relatórios, registros clínicos e documentos de faturamento, pelo prazo legal aplicável às informações de saúde e aos registros administrativos.

4.10. Manter atualizadas, quando aplicável, as informações cadastrais do estabelecimento e dos profissionais vinculados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, bem como nos demais cadastros exigidos pela legislação sanitária e pelo Sistema Único de Saúde.

4.11. Em caso de impossibilidade de comparecimento ou interrupção do serviço, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e, quando cabível, providenciar substituição por profissional igualmente habilitado e previamente aceito pela Administração, de modo a evitar prejuízo à agenda de atendimento.

4.12. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor municipal de saúde, observando os fluxos de encaminhamento, agendamento, atendimento, retorno e registro definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.13. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem quantitativa e qualitativamente os atendimentos realizados e a execução do objeto pactuado.

4.14. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria — SNA e aos seus componentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde, apresentando a documentação necessária sempre que solicitada.

4.15. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao Município, ao Fundo Municipal de Saúde, aos sistemas oficiais e ao Sistema Único de Saúde.

4.16. Cumprir as normas aplicáveis à biossegurança, ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, à preservação do meio ambiente e às rotinas sanitárias da unidade de atendimento.

4.17. Preencher, manter atualizado e regularizar, quando aplicável, os campos referentes ao contrato, ao estabelecimento e à produção no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — SCNES/CNES ou em sistema equivalente exigido pelo Ministério da Saúde.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.5.1. A execução dos serviços deverá iniciar e até 05 (cinco) dias após a expedição da ordem



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

de serviços.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

5.7. O contrato será gerido pelo secretário municipal de Saúde, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

5.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.11. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

5.12. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.14. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

5.17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI

- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de NACIP RAYDAN-MG, pelo máximo de 3 (três) anos.

6.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

6.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

6.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços ocorrerá por consulta médica especializada em Ginecologia efetivamente realizada.

8.2. As medições ocorrerão mensalmente, com base nos atendimentos realizados no período correspondente.

8.3. A medição dos serviços será feita de forma detalhada, mediante conferência da quantidade de consultas realizadas, da compatibilidade com a agenda organizada pela Secretaria Municipal de Saúde e da conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.

8.4. Para fins de liquidação da despesa, o credenciado deverá apresentar nota fiscal, relatório mensal de atendimentos, relação das pacientes atendidas ou documento equivalente admitido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida no edital e no contrato.

8.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicados pelo contratado.

8.6. O credenciado deverá informar corretamente os dados bancários para pagamento na nota fiscal ou em documento próprio encaminhado à Administração.

8.7. O valor unitário da consulta será de R\$ 163,00, sendo o pagamento calculado pela multiplicação do número de consultas efetivamente realizadas e atestadas pelo referido valor unitário, respeitado o



limite global estimado de R\$ 117.360,00.

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, do relatório de atendimentos, dos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o credenciado providencie a regularização necessária. Nessa hipótese, o prazo de pagamento será reiniciado após a comprovação da correção, sem ônus para a Administração.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

8.10. A ausência de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária poderá impedir a liquidação ou o pagamento, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando aplicável.

8.11. Persistindo a irregularidade que impeça a continuidade da contratação, a Administração poderá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento, à rescisão contratual ou à aplicação das sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Não serão pagos atendimentos não realizados, não registrados, não comprovados, duplicados, glosados ou incompatíveis com a agenda e os documentos de controle da Secretaria Municipal de Saúde.

8.13. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.14. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove formalmente o enquadramento e o direito ao tratamento tributário favorecido.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente contratação será realizada através de credenciamento, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21 e inciso I, art.79 da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n.º 001/2024.

9.1.1. O credenciamento será precedido de chamamento público.

9.2. A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão no Art. 75 e 79, caput e seu Parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme instituiu a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou texto, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

9.3. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via licitação.

9.4. O valor da contratação de cada entidade credenciada observará a capacidade de atendimento informada pela mesma.

9.5. Os valores da contratação são os preços dispostos no item 01 deste termo.

9.6. O valor total da despesa, somando todas as empresas credenciadas, deverá obedecer a estimativa total da contratação prevista na fase de planejamento do processo de credenciamento.

9.7. Os serviços serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciarem ao mesmo tempo, deverá haver sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda de exames e consultas.

9.8. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

9.8.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

9.8.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

9.8.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

b) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

c) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

d) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.8.4. Relativa habilitação jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.5. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual



- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.9.6. Relativos à capacidade econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentadas na forma da lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial do domicílio;
 - b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG: Ativo Circulante + realizavel em logo prazo

LC: Ativo Circulante

SG: Ativo Total

- b.3) A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

b.4) Os MEI, ME e EPP estão desobrigados de produzir balanço patrimonial conforme o Código Civil em seu § 2º do art. 1.179 e, nos termos da Lei Complementar de nº 123/2006.

b.5) Desta forma, poderão ser apresentados em substituição aos balanços os documentos previstos na Lei Complementar de nº 123/2006 em razão da dispensa legal de escrituração por estas empresas "Escrituração contábil Digital emitida pelo Sped".

b.6) As empresas MEI as duas últimas Declaração Anual de Faturamento – DASN.

10.9.7. Qualificação técnica

a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;

b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;

c) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na legislação municipal que regulamenta os vencimentos de médicos no município, e constatamos que o valor global da ordem de R\$ 117.360,00 .

10.2. Com o objetivo de justificar o valor adotado pelo município, realizou-se uma consulta ao sistema "Banco de Preços", uma plataforma que agrega informações sobre contratações efetuadas por diferentes órgãos públicos. Após uma minuciosa pesquisa de preços, verificou-se que o valores conforme planilha de preços medios.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme rubricas abaixo:

11.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação. Após este período, o valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado da contratação, pela variação do IPCA."

12.2. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

da data do orçamento estimado.

12.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data base do orçamento estimado conforme Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 25, §7º e Art. 92, §3º.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Nacip Raydan-MG, 19 de junho de 2026

Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social

CNPJ ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:

Endereço Completo _____

Telefone Celular

Fax

E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Serviços a serem prestados:

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade: _____

Especialidade: _____



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

Período

Matutino: _____ horas. Período Vespertino: _____ horas.

Total de dias por semana: _____.

Total de horas mensais: _____.

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Local/ data Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de NACIP RAYDAN-MG, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local: _____.

....., de de 2026.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)





Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

ANEXO V – MINUTADO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O(A)..... E
A EMPRESA.....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº xxx, de 02 de janeiro de 2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CRENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS SENDO GINECOLOGISTA , (CONSULTAS ESPECIALIZADAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NACIP RAYDAN-MG**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, **conforme informações e especificações constantes do Credenciamento n.º 004/2026 e itens abaixo discriminados:**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento, nº 004/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 029/2026;
- b) Credenciamento nº 004/2026 ;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:.....

4.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários,



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços.

7.2 - O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.



8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. O valor do contrato será estabelecido como fixo e irremovível, no entanto, poderá ser corrigido anualmente mediante solicitação da contratada, desde que decorrido um período mínimo de um ano a partir da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do IPCA.".

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado da contratação e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do equilíbrio econômico do contrato.



10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços ocorrerá por consulta médica especializada em Ginecologia efetivamente realizada, em atendimentos presenciais no Centro de Saúde de Nacip Raydan/MG, realizados de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, no turno diurno, conforme demanda agendada para o respectivo dia pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. As medições ocorrerão mensalmente, com base nas consultas efetivamente realizadas no período de competência, observada a agenda organizada pela Secretaria Municipal de Saúde para os atendimentos quinzenais.

11.3. A medição dos serviços será feita de forma detalhada, mediante conferência da quantidade de consultas realizadas, da compatibilidade com a demanda agendada para o dia pela Secretaria Municipal de Saúde e da conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, no edital e neste contrato.

11.4. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, relatório mensal de atendimentos, relação das pacientes atendidas ou documento equivalente admitido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida.

11.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA.

11.6. A CONTRATADA deverá informar corretamente os dados bancários para pagamento na nota



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

fiscal ou em documento próprio encaminhado à Administração.

11.7. O valor unitário da consulta será de R\$ 163,00, sendo o pagamento calculado pela multiplicação do número de consultas efetivamente realizadas e atestadas pelo referido valor unitário, respeitado o limite global estimado de R\$ 117.360,00.

11.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, do relatório de atendimentos, dos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a regularização necessária. Nessa hipótese, o prazo de pagamento será reiniciado após a comprovação da correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

11.10. A ausência de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária poderá impedir a liquidação ou o pagamento, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando aplicável.

11.11. Persistindo a irregularidade que impeça a continuidade da contratação, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento, à rescisão contratual ou à aplicação das sanções previstas no edital, neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

11.12. Não serão pagos atendimentos não realizados, não registrados, não comprovados, duplicados, glosados ou incompatíveis com a agenda e os documentos de controle da Secretaria Municipal de Saúde.

11.13. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

11.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove formalmente o enquadramento e o direito ao tratamento tributário favorecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de NACIP RAYDAN-MG, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.



Prefeitura Municipal
NACIP RAYDAN





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, na qualidade de prestadora credenciada, obriga-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento nº 004/2026, deste Contrato e das cláusulas a seguir:

15.1. Das Obrigações Técnicas e Profissionais

15.1.1. Prestar serviços médicos especializados em Ginecologia, realizando consultas ambulatoriais, avaliação clínica, anamnese, exame físico quando indicado, orientações, prescrições, solicitação e avaliação de exames complementares, encaminhamentos e demais atos médicos compatíveis com a especialidade, observando os protocolos do Ministério da Saúde, as diretrizes do Sistema Único de Saúde, as normas do Conselho Federal de Medicina e as rotinas da Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, profissionais com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação compatível com a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

15.1.3. Assumir integral responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços prestados, respondendo pelos atos praticados por seus profissionais e pelos danos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência, na forma da legislação aplicável.

15.1.4. Observar e cumprir todas as normas de biossegurança, higiene, ética médica, segurança do trabalho e vigilância sanitária aplicáveis aos atendimentos realizados.

15.2. Das Obrigações Operacionais e de Disponibilidade

15.2.1. Realizar os atendimentos médicos especializados em Ginecologia no Centro de Saúde de Nacip Raydan/MG, 02 (duas) vezes ao mês, em intervalo aproximado de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, no turno diurno, conforme cronograma e demanda de pacientes previamente agendada pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2.2. Comparecer ao local de atendimento nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência suficiente para o início dos atendimentos, garantindo a execução integral da agenda programada para o respectivo dia.

15.2.3. Atender exclusivamente as pacientes encaminhadas ou agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios de regulação, prioridade e organização da agenda estabelecidos pela Administração.

15.2.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato e à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, qualquer impossibilidade de comparecimento, apresentando justificativa e possibilitando a reorganização da agenda ou a convocação de outro credenciado.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

15.2.5. Na hipótese de interrupção dos serviços por motivo imputável à CONTRATADA, adotar todas as providências necessárias para minimizar prejuízos ao atendimento da população, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. Das Obrigações Administrativas e Éticas

15.3.1. Manter absoluto sigilo profissional sobre todas as informações clínicas, dados pessoais e dados sensíveis das pacientes atendidas, em conformidade com o Código de Ética Médica e com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

15.3.2. Registrar todos os atendimentos em prontuário físico ou eletrônico adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo corretamente os documentos clínicos, prescrições, encaminhamentos e demais registros exigidos.

15.3.3. Apresentar, mensalmente, relatório contendo a relação das consultas efetivamente realizadas, acompanhado da nota fiscal e dos documentos exigidos para conferência, liquidação e pagamento.

15.3.4. Fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização, pelos órgãos de controle e pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS, sempre que requisitados.

15.4. Das Obrigações Legais e Fiscais

15.4.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e profissional exigidas no Edital de Credenciamento.

15.4.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução deste contrato, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.

15.4.3. Reconhecer que inexistente vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o Município de Nacip Raydan/MG, tendo em vista a natureza autônoma da prestação dos serviços decorrente do credenciamento.

15.4.4. Não cobrar das pacientes qualquer valor adicional pelos atendimentos realizados no âmbito deste contrato, sendo a remuneração da CONTRATADA limitada aos valores previstos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:



16.1. Da Infraestrutura e Suporte Operacional

16.1.1. Disponibilizar local adequado, higienizado e com infraestrutura necessária no Centro de Saúde de Nacip Raydan-MG para a realização das consultas c

16.1.2. Fornecer os materiais de consumo, insumos básicos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, garantindo que o profissional tenha as ferramentas mínimas para o exercício da medicina.

16.1.3. Garantir à CONTRATADA o acesso aos sistemas de informação em saúde e ao prontuário eletrônico municipal, fornecendo o suporte técnico necessário para a correta alimentação dos dados.

16.2. Da Gestão e Fiscalização

16.2.1. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos do *Art. 117 da Lei nº 14.133/2021*, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados.

16.2.2. Organizar e gerir o sistema de rodízio entre os credenciados, garantindo a equidade na distribuição dos atendimentos e a comunicação prévia das escalas de trabalho.

16.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções.

16.3. Das Obrigações Financeiras

16.3.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observando os valores constantes na tabela de preços do edital, respeitando o limite global estimado de R\$ 147.240,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta reais).

16.3.2. Realizar o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa, mediante a apresentação da nota fiscal e do relatório de atendimentos devidamente atestado pela fiscalização.

16.4. Da Transparência e Ética Administrativa

16.4.1. Manter sigilo sobre informações comerciais e estratégicas da CONTRATADA que venham a ser de seu conhecimento em razão da execução contratual, ressalvadas as obrigações de transparência pública.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

16.4.2. Providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal oficial do município, em conformidade com as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN.

17.2 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – As disposições para recebimento do objeto estão dispostas no anexo II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

20.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Peçanha-MG, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel timbrado da licitante)

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN-MG

_____(NOME DO CREDENCIADO) _____ CNPJ nº _____/____-____, sediada _____ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 00____/2026, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Consulta	720	GINECOLOGISTA Contratação profissional qualificado para prestação de serviços médicos, com especialidade em GINICOLOGIA, para prestação de serviços médicos com atendimento 2 vezes mensais, sendo de 15 em 15 dias. No turno diurno. Atendimento no Centro de Saúde de Nacip Raydan-MG	163,00	117.360,00

_____(cidade e estado) _____ de _____ de 2026.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.